

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 505/94 - ap. protocolo da 4ª DE, Capital
Nº 1837/94
INTERESSADA : ALVINA GUADAGNINI
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 412/94 - CLN - APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Alvina Guadagnini recorreu, em nome de sua filha, Kary Cibelli Guadagnini, aluna da 2ª série do ensino de 2º Grau, na EEPSG "Profº. Eurico Figueiredo", contra decisão da 4ª Delegacia de Ensino, que manteve a decisão do Estabelecimento de Ensino, retendo-a na série, em Português/Literatura e Física.

Analisando atentamente o protocolado, nada encontramos que justifique a revisão das decisões do Estabelecimento de Ensino e da 4ª Delegacia de Ensino, da Capital, uma vez que não ficou caracterizada ilegalidade alguma no processo, em relação à aluna em questão.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto por Alvina Guadagnini, em nome de sua filha Kary Cibelli Guadagnini, retida em Português/Literatura e em Física, na EEPSG "Profº. Eurico Figueiredo", 4ª DE da Capital - DRECAP-1, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 29 de junho de 1994

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Clara Paes Tobo, como membro "ad-hoc", para o início da sessão.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente